

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2007
(Do Sr.Rodrigo de Castro)

Dá nova redação aos parágrafos segundo e quinto do art. 144, da Constituição Federal, possibilitando o patrulhamento ostensivo das rodovias federais pela polícia militar.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os §§ 2º e 5º do art. 144 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 144.

.....
§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais, **observado o disposto no § 5º deste artigo.** (NR)

.....
§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública **e, nos termos de lei federal, atuar complementarmente à polícia rodoviária federal no patrulhamento ostensivo dos trechos das rodovias federais localizados no âmbito do Estado;** aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil. (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Estudos sobre a prática dos crimes de tráfico de drogas e de tráfico de armas de uso proibido, nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, indicam que a maior parte do material contrabandeado chega aos grandes centros urbanos desses Estados por meio de rodovias federais. Essa modalidade de tráfico, denominada pelos órgãos policiais como “tráfico formiguinha”, caracteriza-se pela pequena quantidade transportada em um grande número de veículos.

Ainda de acordo com estudos realizados por especialistas da Polícia Rodoviária Federal, o uso do transporte rodoviário se justificaria em razão da extensa malha existente e da deficiência de policiais para realizarem o patrulhamento das rodovias federais. A título de exemplo, a Rodovia Dutra, com quatrocentos e dois quilômetros e trânsito de cento e vinte mil veículos por dia, possui no seu patrulhamento cerca de noventa e sete patrulheiros, quando o número ideal seria de, pelo menos, cento e setenta e cinco policiais. Ainda como dado relevante, relatório governamental avaliando a segurança nas estradas federais, aponta que o desempenho da Polícia Rodoviária Federal, está extremamente prejudicado em razão de inadequação dos recursos materiais e de infra-estrutura postos à disposição do órgão. Faltam coletes a prova de balas, cones de sinalização, lanternas, armas e munição, que são insumos básicos para o trabalho de fiscalização nas rodovias.

Em razão das dificuldades apresentadas pelo órgão federal de patrulhamento de rodovias e dos danos à segurança decorrentes do tráfico de drogas e de armas, a presente Proposta de Emenda à Constituição tem por objetivo permitir que, nos termos de lei federal, as polícias militares realizem, complementarmente, patrulhamento ostensivo nos trechos das rodovias federais localizados nos limites territoriais do Estado.

É de observar que não se pretende retirar nenhuma competência da polícia rodoviária federal, mas oferecer a possibilidade jurídica de haver cooperação operacional entre as forças federais e estaduais, dentro de parâmetros constitucionais e legais que definam a forma de atuação complementar das polícias estaduais.

O que se quer, ao final, é garantir para a população a efetividade do comando constitucional que determina ser dever do Estado oferecer segurança pública para todos os cidadãos brasileiros.

Certos de que a presente Proposta de Emenda à Constituição contribuirá para a melhoria da segurança pública no Estado brasileiro, tema que é sensível para todos que têm o importante compromisso de representar os anseios da sociedade, esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado RODRIGO DE CASTRO

